



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONTRATOS ESPECIAIS - NCE**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Rescisão Nº 4/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO Nº
127/2021, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS, COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA EM REGIME DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA
OS NOVOS POSTOS DE SERVIÇO
DO NOVO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DO PIAUÍ, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
A FUTURA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS
ADMINISTRATIVOS EIRELI**

SEI N. 24.0.000152749-1

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, n.3509, bairro São Raimundo, em Teresina-Piauí, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 127/2021**, com fundamento no artigo 78, incisos I e II e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 127/2021, nos termos do artigo 78, incisos I e II e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e previsão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido o Contrato nº 127/2021 em 14/03/2025, considerando o art. 110 da Lei n. 8.666/93. Isto é, ficando o dia 14/03/2025 como o último dia da prestação dos serviços contratados.

2.2. A rescisão encontra-se fundamentado na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO** do Contrato nº 127/2021, bem como previsão legal no artigo 78, incisos I e II e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADIMPLEMENTO

3.1. Fica resguardado o direito de repactuação do referido contrato para atualização aos termos da nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada antes da formalização do presente termo de extinção, na qual será paga por meio de termo indenizatório, desde que seu pedido seja formulado nos termos do item 14.4.7 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE do Contrato nº 127/2021 e seja atendido todas as disposições legais, contratuais, normativas aplicadas ao caso.

3.2. Os serviços prestados ao Tribunal de Justiça até a presente rescisão são reconhecidos pelo CONTRATANTE e serão adimplidos, em regular procedimento administrativo, desde que comprovada a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada perante a autoridade/fiscal competente e atendidos os requisitos estabelecidos no contrato e na legislação, incluindo valores referentes a repactuações formalizadas.

3.3. Fica mantida a obrigação, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o adimplemento das obrigações oriundas da legislação trabalhista e previdenciária e atos normativos relacionados, com base na Instrução Normativa nº 005/2017 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.4. A fiscalização deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade com conforme art. 64 da Instrução Normativa nº 005/2017 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente a cópia da documentação abaixo relacionada, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias desta rescisão:

3.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria;

3.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

3.5.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.6. Até que a CONTRATADA apresente corretamente o disposto nos itens 3.3. e 3.4., ficarão retido os seguintes valores:

3.6.1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

3.6.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada; e

3.6.3. Os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

3.7. Não havendo a quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, este Tribunal poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato nº 127/2021.

3.8. No caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a contratada, sem dispensa dos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

3.9. O resgate ou a movimentação da conta-depósito se dará conforme a Portaria Nº 3910/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, publicada em 07 de março de 2024,, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA DO CONTRATO Nº 127/2021 e o Acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça, no bojo na Consulta nº 0006090-19.2021.2.00.0000 acerca da aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. presente Termo de Rescisão não exime a CONTRATADA da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo de Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

4.1.1. Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto do Contrato nº 127/2021 que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

4.1.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente e no Contrato nº 127/2021

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A presente rescisão decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 1735/2025 (6439370), e encontra amparo legal artigo 78, incisos I e II e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO do Contrato nº 127/2021 e na Instrução Normativa MP nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação desta rescisão, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com a presente rescisão.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, assina, a parte **CONTRATANTE**, o presente instrumento:

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 14/02/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6458461** e o código CRC **93DD6A37**.